



Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Gabinete do Vereador Wilson Tabalipa



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 13 / 10 / 25
Hora: 9h53

Daniella Belli
Daniella Belli
Matrícula nº 400005

PROJETO DE LEI Nº 7254, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS EM
ESTADO DE ABANDONO OU ACIDENTADO NO
MUNICÍPIO DE VILHENA.

Art. 1º Dispõe sobre a remoção dos veículos em estado de abandono ou acidentado nas vias públicas do Município de Vilhena.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se abandonado o veículo que:

I - Estiver estacionado por prazo superior a 60 (sessenta) dias; ou

II - Estiver em visível mau estado de conservação, com a lataria apresentando evidentes sinais de colisão, corrosão, ferrugem, com partes faltando ou visivelmente danificadas, pneus murchos, e ainda for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária (abandono).

III - Considera-se também acidentado, para efeitos desta Lei, o veículo que, em decorrência de acidente, permaneça em via pública obstruindo a circulação, representando risco à segurança, ao meio ambiente ou à saúde pública, e não seja removido pelo proprietário no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O tempo de abandono do veículo será contado a partir da denúncia feita por qualquer cidadão, mediante fotos do carro, bem como o endereço onde está estacionado.

Art. 3º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono ou o acidente, o veículo será identificado com adesivo da SEMTRAN - Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, no qual constará o prazo de 15 (quinze) dias para a retirada pelo seu proprietário ou detentor, sob pena de remoção.

§ 1º Caso o veículo não possua placas de identificação para a devida notificação, a remoção será imediata.

§ 2º O veículo removido será levado pelo órgão competente para o pátio de recolhimento do Detran - Departamento Estadual de Trânsito, sua liberação estará condicionada à apresentação de documentos e pagamentos de taxas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º Removido o veículo, nos termos do artigo anterior, deve o proprietário ou detentor ser notificado para resgatá-lo em 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da notificação.

§ 1º A notificação deve conter a data e o motivo da remoção, o local para onde o veículo foi encaminhado, bem como os prazos e as sanções a que o proprietário está sujeito.

Wilson Tabalipa

§ 2º A notificação será entregue pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, no endereço constante no registro do veículo, podendo ser recebida por qualquer pessoa maior de idade da residência, preferindo os com grau de parentesco.

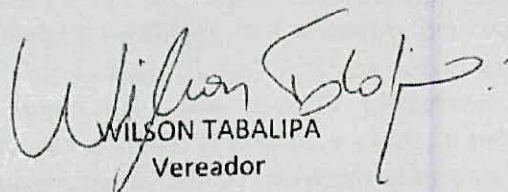
§ 3º O proprietário poderá apresentar recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação, perante a SEMTRAN.

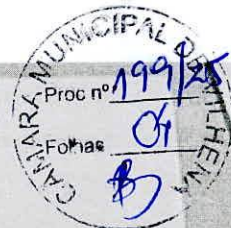
Art. 5º Decorridos 90 (noventa) dias da retirada do veículo das vias públicas sem reclamação apropriada, sem possibilidade de identificação pelo número do chassi e sem pagamento do que for devido ao Município e a outros entes federativos, o veículo será considerado sucata e será submetido à leilão público, pregão ou equivalente.

Parágrafo único. O pagamento do arrematado nos eventos citados no caput deste artigo será destinado preferencialmente a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, podendo, em outras necessidades, ser destinado aos cofres públicos do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 10 de outubro de 2025.


WILSON TABALIPA
Vereador



JUSTIFICATIVA

Ao andarmos pela cidade, não é raro nos depararmos com veículos em estado de abandono, estacionados em frente às residências ou em terrenos baldios. O impacto visual causado por eles é inevitável, além dos riscos à saúde, à segurança e ao meio ambiente.

O objetivo deste projeto é que os proprietários de veículos em estado de abandono ou deterioração tomem providências e os retirem das vias públicas. Caso não o façam, que o poder público possa agir, conforme já previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

Existem vários fatores que determinam a relevância desta Lei, dentre eles: a proteção à saúde pública, a conservação do meio ambiente, a segurança da população e a prevenção da poluição visual.

As consequências do abandono de veículos são diversas: proliferação de criadouros de mosquitos da dengue e chikungunya, poluição ambiental causada pelo metal a céu aberto, risco de servir de esconderijo para criminosos, acidentes com crianças, poluição visual e custos aos cofres públicos.

Vale ressaltar que o projeto visa ao cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503/97, alterada pela Lei nº 14.440/2022, artigo 279-A, que dispõe sobre a situação dos carros em estado de abandono ou acidentados nas vias públicas do município.

A mudança ocorrida no Código de Trânsito Brasileiro possibilita ao município, por meio dos órgãos competentes, a remoção do veículo em estado de abandono. Antes da alteração da lei, não havia a devida regulamentação nem os meios legais para sua retirada das vias públicas.

Esta Lei encontra respaldo também no Código Civil Brasileiro, uma vez que, no Capítulo IV, artigo 1.275, que dispõe sobre a perda de propriedade, o cidadão estará sujeito a perder o direito sobre o bem, segundo os incisos: I - alienação; II - renúncia; III - abandono; IV - perecimento; e V - desapropriação.

Além de promover a conservação do meio ambiente, a saúde, a segurança e a limpeza das vias públicas, a Lei permitirá que, não havendo providências do proprietário, os veículos sejam leiloados e o valor arrecadado revertido aos cofres municipais, com destinação clara para benefício coletivo.

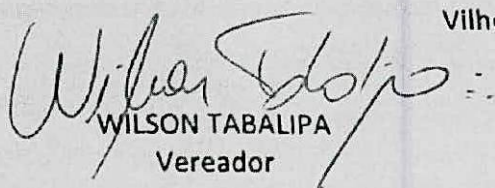
O propósito da Lei não é punir, mas sim tornar a cidade um lugar cada vez melhor para se viver. Se necessário, penalidades serão aplicadas, mas sempre com a possibilidade de recurso administrativo, assegurando o diálogo, o contraditório e a ampla defesa.

Tenho ciência de que o Código de Trânsito Brasileiro fornece respaldo para o recolhimento desses veículos, mas acredito que uma Lei Municipal específica, que regule como essa ação será realizada, é extremamente necessária.

Vale pontuar que vários municípios já elaboraram e sancionaram legislações semelhantes. Cabe a nós, vereadores, garantirmos uma cidade segura, limpa, protetora do meio ambiente e do bem-estar de seus cidadãos.

Peço aos nobres colegas que analisem esta proposição com apreço e distinção, levando em consideração que cuidar de nossa cidade deve ser prioridade desta respeitável Casa de Leis.

Vilhena, 10 de outubro de 2025.


WILSON TABALIPA
Vereador



FONTES:

<http://www.portaldotransito.com.br/noticias/conscientizacao/o-que-diz-a-lei-sobre-carro-abandonado/>

www.prefeitura.sp.gov.br/web/controladoria_geral/w/noticias/174297

l2fsistemasweb.com.br/pmjm.mg.gov.br/uploads/legislacao/%7BECCECCC8-58CE-C62B-CBB6-EE3AABE8044D%7D.pdf

wtlconsultoriacnhlimpa.com.br/carros-abandonados-um-problema-urbano-e-suas-consequencias/

leismunicipais.com.br/a/rj/r/rio-de-janeiro/lei-ordinaria/2011/531/5301/lei-ordinaria-n-5301-2011-dispoe-sobre-a-retirada-de-veiculos-abandonados-nas-vias-publicas-do-municipio-e-da-outras-providencias

apl.camaranh.rs.gov.br/media/sapl/public/norma_juridica/7039/7039_texto_integral.pdf

leismunicipais.com.br/a/sp/s/sorocaba/lei-ordinaria/2014/1074/10731/lei-ordinaria-n-10731-2014-dispoe-sobre-a-retirada-de-veiculos-abandonados-nas-vias-publicas-do-municipio-de-sorocaba-e-da-outras-providencias

leismunicipais.com.br/a/sp/c/cotia/lei-ordinaria/2016/197/1961/lei-ordinaria-n-1961-2016-dispoe-sobre-a-apreensao-de-carcacas-e-veiculos-abandonados-nas-calcadas-vias-publicas-e-logradouros-do-municipio-de-cotia-e-da-outras-providencias

leismunicipais.com.br/a/sp/c/campinas/lei-ordinaria/2012/1453/14530/lei-ordinaria-n-14530-2012-dispoe-sobre-a-remocao-de-veiculos-automotores-abandonados-nas-vias-publicas-do-municipio-de-campinas-nas-condicoes-que-especifica-e-da-outras-providencias

[www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Atos2019-2022/2022/Lei/L14440.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/2019-2022/2022/Lei/L14440.htm)

www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9503Compilado.htm

torres.rs.gov.br/2024/01/12/vigilancia-ambiental-destaca-que-lei-municipal-proibe-a-permanencia-de-sucatas-e-veiculos-abandonados-nas-vias-publicas/



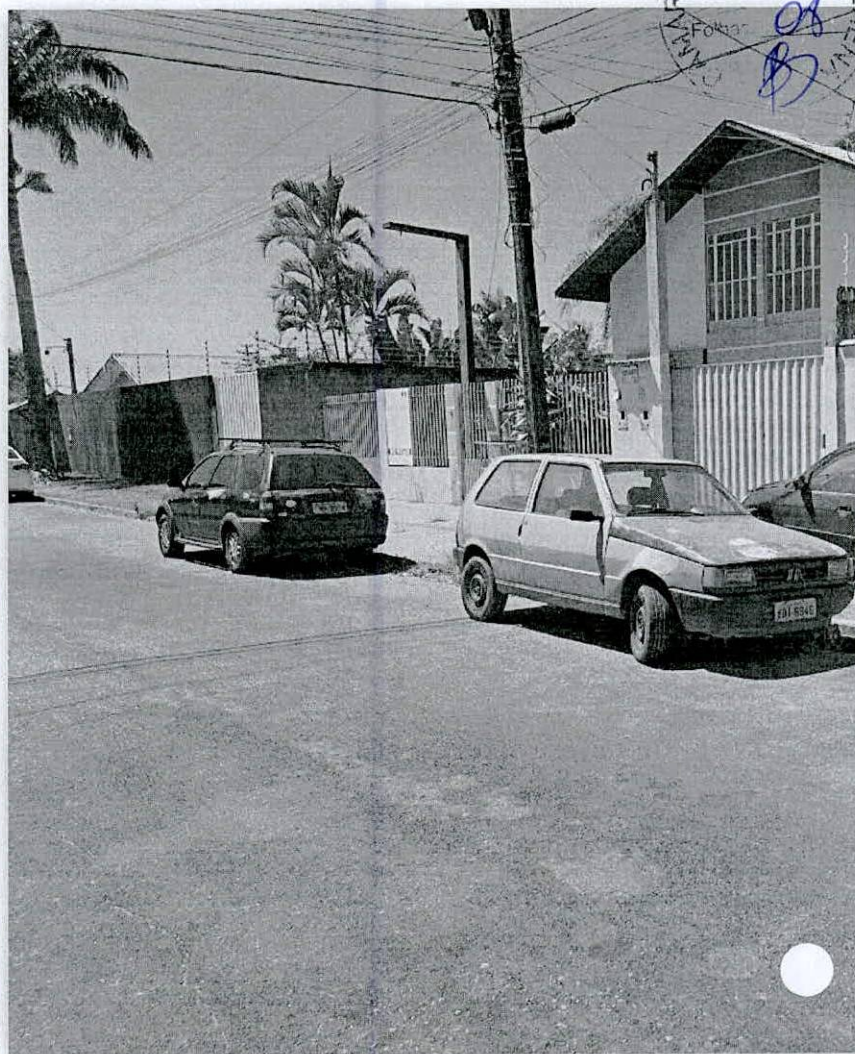
PR. MUNICIPAL DE
Proc. n° 199/25
Folhas 06
ILUSTR.





cd46ce5d-ee0f-4078-aea5-25b459e020

Abrir com ZIP Extractor





SECRETARIA MUNICIPAL
Proc nº 199/25
Folha 09
11

946